



Filomena Pereira
Direção-Geral da Educação

Educação Inclusiva: um imperativo ético

Nos últimos anos temos vindo a assistir a uma progressão positiva, bastante expressiva, do desempenho dos alunos portugueses no contexto de diversas avaliações internacionais. Mais do que olhar individualmente para estes dados, é crucial observar a consistência da melhoria, progressiva e sólida, que reflete a trajetória positiva que Portugal tem vindo a percorrer.

É igualmente importante reconhecer que a responsabilidade por este mérito não pode, e não deve, ser avocada por ninguém em particular. Trata-se de uma responsabilidade partilhada entre os poderes políticos centrais e autárquicos, escolas, famílias e restante comunidade educativa, que resulta de um compósito de contributos de natureza institucional e individual. Neste domínio há que enaltecer o mérito das escolas e dos seus diversos atores, tantas vezes responsabilizados pelo insucesso educativo, mas raramente pelo sucesso.

Acreditando que o sucesso educativo só pode ser alcançado mediante a implementação de medidas de política, integradas e articuladas, os diplomas e instrumentos estruturantes de política educativo no domínio do currículo e das aprendizagens recentemente publicados, permitem ancorar as práticas educativas e estabelecer um referencial educativo único que assegure a coerência do sistema de educação e que garanta a todos os alunos o direito à aprendizagem e ao sucesso escolar.

É neste contexto que são publicados o DL n.º 54/2018 e o DL. n.º 55/2018, ambos de 6 de julho, a par do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, da Estratégia para Cidadania e Desenvolvimento e das Aprendizagens Essenciais.

Se é verdade que só a 6 de julho foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 54/2018, também é verdade que o mesmo foi amplamente debatido num processo muito participado e num período alargado de tempo em consulta pública.

O próximo ano letivo será, como recentemente escreveu Filinto Lima, Presidente da Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, de adaptação à mudança de paradigma numa área que implica o envolvimento de toda a comunidade educativa, alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação, autarquias e tutela para que, cada aluno se sinta respeitado nas suas singularidades e consiga participar e realizar progressos ao longo da sua aprendizagem.

São estabelecidos neste diploma legal os princípios e as normas que garantem a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos.

Com efeito, ainda que a educação inclusiva, enquanto princípio ético, constitua nos dias de hoje um adquirido civilizacional, são ainda inúmeros os obstáculos que se colocam à sua plena implementação e tal só será possível no quadro de uma política integrada e sistémica que coloque no centro da escola os alunos e as aprendizagens.

Este conjunto de diplomas recentemente publicados, ao obrigar a que se reequacione o papel da escola e o modo como esta organiza e gere o currículo e as aprendizagens, constitui uma oportunidade de excelência para a melhoria do sistema educativo.

A Educação Inclusiva não é, não pode ser, não deve ser uma questão de calendário como alguns parecem fazer crer. Não pode ser adiada. Para além de uma questão técnica ou pedagógica, a educação inclusiva é, acima de tudo, uma questão de direitos humanos, pelo que a sua prossecução deverá ter sempre um carácter de urgência.

Perspetivar a educação inclusiva implica, assim, considerar as três dimensões que a mesma incorpora: a dimensão ética, referente aos princípios e valores que se encontram na sua génese; a dimensão relativa à implementação de medidas de política educativa que promovam e enquadrem a ação das escolas e das suas comunidades educativas e a dimensão respeitante às práticas educativas, não podendo nenhuma delas ser negligenciada

Ao adotar estas três dimensões, o DL n.º 54/2018 assenta no compromisso da construção de uma escola inclusiva, uma escola na qual todos os alunos têm oportunidade de realizar aprendizagens significativas e na qual todos são respeitados e valorizados, uma escola que corrige assimetrias e que desenvolve ao máximo o potencial de cada aluno.

Reconhecendo o caminho inquestionável, em matéria de inclusão, que nas últimas décadas Portugal tem vindo a percorrer, e o contributo importante do DL 3/2008, de 7 de janeiro como orientador das práticas educativas nos últimos anos, espera-se que o novo diploma contribua naturalmente para o reequacionamento do papel da escola, no modo como esta vê os alunos e como se organiza para responder a todos eles independentemente da diversidade cultural, linguística, étnica, cognitiva, sensorial, de tempos de aprendizagem, de interesses, de saúde ou outra.

Desde o início dos anos 90 que Portugal tem feito um caminho notável no trazer para a escola “os alunos diferentes”, “os alunos mais diferentes”, o que constitui reconhecidamente um ganho civilizacional de assinalar e resultante do contributo implicado dos diferentes profissionais que atuam nas escolas neste campo, mas é hoje reconhecido que este assinalável e importante movimento de integração não foi suficiente para colocar em causa a lógica seletiva e normalizadora de muitas práticas escolares.

Chegou o tempo de desafiar todos: o tempo da escola inclusiva. É essencialmente este atuar sobre a matriz da escola que o DL n.º 54/2018 traz de distintivo face a diplomas anteriores.

Nesta linha de pensamento estabelece-se que: “As escolas devem incluir nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória”.

Reforça-se, assim, a ideia de que a construção de escolas inclusivas é um processo que nunca está acabado, assente numa perspetiva da melhoria contínua.

A construção de uma escola inclusiva implica, por isso, um processo de melhoria e de desenvolvimento contínuo das escolas para responder à diversidade da sua população escolar, assente na gestão estratégica, na corresponsabilização, na sustentabilidade, na cooperação, no envolvimento ativo de todos, na avaliação e monitorização e na formação dos profissionais.

Espera-se, assim, que da aplicação do DL n.º 54/2018, na continuação de muitos dos valores já presentes no DL 3/2008, resulte maior qualidade nos processos educativos de todos os alunos, mais participação efetiva de todos os alunos nas atividades comuns da escola, mais apoios aos professores de turma/disciplina, maior envolvimento dos pais/encarregados de educação, uma maior eficácia na disponibilização de recursos

adequados e alocados em tempo oportuno e na implementação de dispositivos de regulação do trabalho desenvolvido.

Reconhecemos que coexistem hoje em dia, nas nossas escolas, excelentes práticas inclusivas que constituíram a maior fonte de inspiração na preparação do DL n.º 54/2008, a par de práticas e discursos que atentam contra os direitos dos alunos, das famílias e dos docentes e que é preciso alterar.

Uma característica marcante do diploma reside no abandono progressivo de uma conceção restrita de medidas de apoio para alunos com necessidades educativas especiais, rigidamente organizados por “categorias diagnósticas”, assumindo uma visão mais ampla, conforme recomendação do CNE (2014), assente no pressuposto de que qualquer aluno pode, ao longo do seu percurso escolar, necessitar de medidas de suporte à aprendizagem.

Fica assim garantida, conforme Recomendação do CNE (2014), a assunção da centralidade da escola na construção de respostas às necessidades educativas dos alunos, princípio que reuniu um amplo consenso.

Espera-se, portanto, que sejam desenvolvidos na escola e com a escola os mecanismos e estratégias de resposta educativa, através dos seus recursos e dos seus profissionais ou o recurso ao estabelecimento de parcerias com instituições da comunidade ou ainda à contratação de técnicos/as que permitam habilitar as crianças e jovens para a aprendizagem.

As linhas de atuação para a inclusão vinculam, assim, toda a escola a um processo contínuo de mudança cultural, organizacional e operacional baseado num modelo de intervenção multinível que reconhece e assume as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização e no desenvolvimento contínuo das escolas a que nos referimos acima, orientação detalhadamente sublinhada no *Manual de Apoio à Prática*, publicado no passado mês de julho pela Direção-Geral da Educação para apoio a este processo de transição legislativa.

Entende-se que o DL n.º 54/2018 constitui, assim, uma evolução natural do estabelecido pelo DL 3/2008, publicado há 10 anos, integrando, no entanto, alguns aspetos inovadores, aspetos estes que não são alheios a algumas das nossas escolas, antes pelo contrário, tornaram-se já práticas comuns em muitos contextos e inspiradoras para outros professores.

A aplicação do DL n.º 54/2018 no início do ano letivo mais do que garante do direito a uma educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos é antes uma validação de práticas inclusivas que muitas das escolas, que nestes últimos anos, foram construindo à

medida das necessidades das suas comunidades e um encorajamento para que mais escolas o façam, respeitando cada e todos os alunos com um sentido de comunidade educativa única e singular.

Neste compromisso com a criação de culturas, políticas e práticas inclusivas, um desígnio nacional para o qual TODOS estão convocados, cabe às comunidades e, em especial, às autarquias um papel essencial enquanto agentes promotores da inclusão nos respetivos territórios.

(in. Jornal de Letras, de 12 de setembro de 2018)